



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

24 08 2021
[Handwritten signature]

Ofício nº 436/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 13 de agosto de 2021

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 021/2021.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 021/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

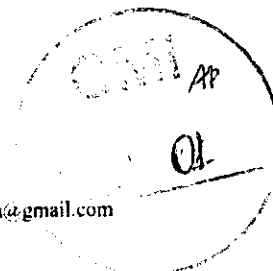
Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO 334	
RECEBIDO EM:	
16	10/8/2021 AS HS 04:34
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Rúbrica	

JOSE AUGUSTO PEREIRA DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021-GAB/PMI

“Autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2021.

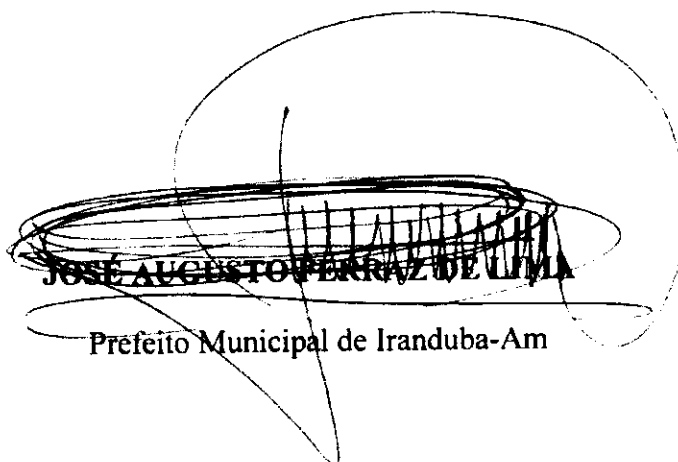
Senhora Presidente,

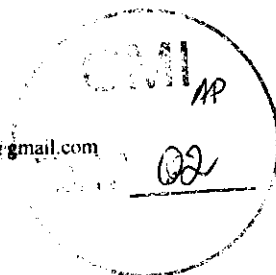
Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), que tem por objetivo a aquisição de 1 (uma) Ambulância para atendimento de urgência e Emergência no Município de Iranduba.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-Am





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2021-GAB/PMI, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 – SAÚDE	
304 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	
107 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	
2.003 – PISO FIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através da Emenda Parlamentar nº001/2019 David Almeida, para aquisição de 1 (uma) Ambulância para atendimento de urgência e Emergência no Município de Iranduba no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 107 – Transferência do Estado.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 13 de agosto de 2021.


Prefeito Municipal de Iranduba-Am

03



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 246/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 25 de agosto de 2021.

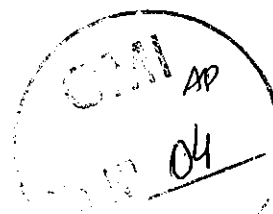
A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar, para exarar parecer o processo nº 656/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba/AM, a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021, e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO



Ofício nº 051/GVRC/2021/CMI

Iranduba, 09 de setembro de 2021.

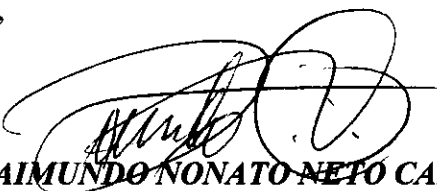
A Vossa Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente **ENCAMINHAR PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2021** ao Projeto de Lei nº 021/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de Crédito Suplementar no orçamento de 2021 do Município de Iranduba, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção.

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador/REPUBLICANOS

Presidente da Comissão da Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho - CSPAST

Recebido
09/09/2021
LM
Larissa Moreira Lima
Secretaria Geral
Portaria Nº 002/2021/CMI
AP

05



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

PARECER CONJUNTO Nº 018/2021 – CCJRF/CFO

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
14/09/2021

SECRETÁRIO GERAL

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	30/08/2021
HORAS:	13:46
Ayls Rane	
SECRETÁRIO(A)	

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências".

Relatores:

Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

I – RELATÓRIO.

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 021/2021, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 03 (três) artigos, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo a aquisição de uma ambulância para atendimento de urgência e emergência no Município de Iranduba, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado pelo Deputado Estadual Davi Almeida em 2019.

É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município é privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, vejamos o que versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I -

II – dispõe sobre:

a)

b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:



Faz-se necessário ressaltarmos o disposto no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar só poderá ser realizada quando houver autorização legislativa como versa a seguir:

Art. 167. São vedados:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Doutro modo, a Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2021 permite em seu artigo 6º, a abertura de crédito suplementar, desde que obedecido os dispositivos constitucionais vigentes.

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Convém ressaltar que Legislação vigente, criou mecanismos que visa conter movimentações excessivas no orçamento público dos entes federados.

Neste contexto, vejamos então alguns deste:



O artigo 7º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar, mais o condiciona a obedecer ao disposto no artigo 43 da mesma lei como segue:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;”

(Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.)

Neste norte, vejamos o que estabelece o artigo 42 da Lei 4320/1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

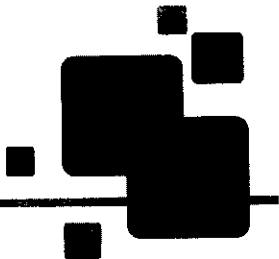
Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com responsabilidade.

VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.



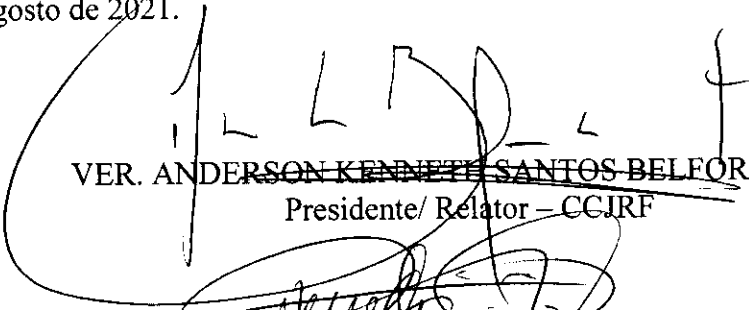
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

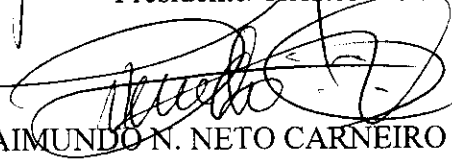


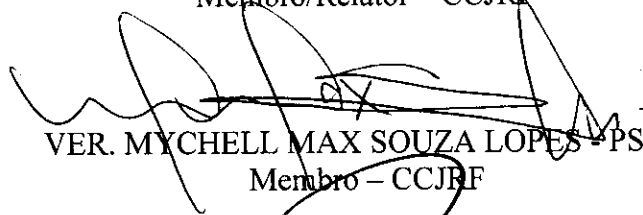
É O PARECER.

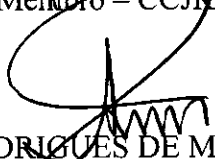
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em

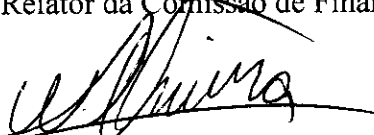
26 de agosto de 2021.


VER. ANDERSON KENETEL SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/ Relator - CCJRF

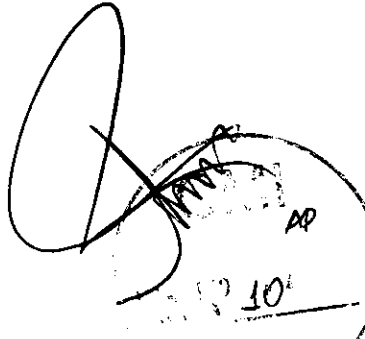

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro/Relator - CCJRF


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro - CCJRF


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças


VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA - DEM
Membro da Comissão de Finanças


VER. LUIZ FERNANDES DE MORAES FILHO - PV
Membro da Comissão de Finanças



EMENDA ADTIVA 01/2021 ao Projeto de Lei nº 021/2021

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 021/2021, que autoriza o Poder Executivo do município de Iranduba à abertura de Crédito Suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”.

Proposta: Acrescentar no art. 2º, incisos I e II, na forma de adicionais;

“Art. 1º - Inclua-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 021/2021, os incisos I e II, na forma de adicionais, passando a vigorar com a seguinte redação”:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 – SAÚDE	
304 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	
107 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	
2.003 – PISO FIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC	
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito abeto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através da Emenda Parlamentar nº 001/2019 David Almeida, para aquisição de 01 (uma) Ambulância para atendimento de urgência e emergência no Município de Iranduba no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 107 – Transferência do

Estado:

I- A referida Ambulância atenderá as Comunidades da Serra Baixa, Portelinha, Açutuba, bem como, as demais comunidades do Rio Negro, Acajatuba, Bujarú, Tiririca, São Tomé, Saracá, Inglês, Tumbira, Carão, Camará e Terra Preta.

II- A Base da Ambulância para deslocamento será na Comunidade Serra Baixa, na Unidade Saúde da Família Evandro da Costa Progênio.

Art. 3º Considera-se alterado através desta Lei o PPA e a LDO do Município de Iranduba:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 09 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva nº 001/2021, faz necessária para que esta ambulância seja destinada a Comunidade da Serra Baixa, Açutuba, Portelinha, bem como, para atender as demais Comunidades do Rio Negro, Acajatuba, Bujarú, Tiririca, São Tomé, Saracá, Inglês, Tumbira, Carão, Camará e Terra Preta.

Ressalto que nessa região não há nenhuma ambulância disponível, onde a ambulância tem que se deslocar da sede do Município para atender as emergências quando necessários para essas localidades, pois se localiza a uma longa distância do Município, para ser feita o atendimento aos moradores em casos graves que precisam de um transporte apropriado, rápido e adequado para que assim possa melhor atender e chegar até uma unidade hospitalar.



Saliento ainda, que essas comunidades como exemplo à do Açutuba, região turística, recebe semanalmente inúmeros turistas que se deslocam para os balneários, podendo ocasionar possíveis afogamentos, acidentes automobilísticos na estrada de

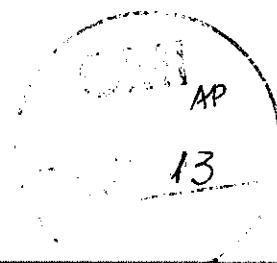
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

acesso, bem como para socorrer possíveis acidentes no entorno da Rodovia Manuel Urbano, entre outros, e esse atendimento feito por esse veículo de urgência e emergência atenderia essa população de imediato, caso acontecessem essas ocorrências. Meu intuito é atender os anseios e necessidades da nossa população principalmente na área da saúde.



RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador/REPUBLICANOS

Presidente da Comissão da Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho - CSPAST





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 284/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 14 de setembro de 2021.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

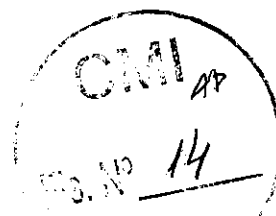
Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo nº 656/2021, que tem como proposição o Projeto de Lei nº 021/2021, de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências, lido e aprovado em Plenário na Reunião Ordinária do dia 14 de setembro de 2021; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,


LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

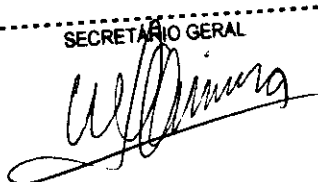

15/09/21



EMENDA ADITIVA 01/2021 ao Projeto de Lei nº 021/2021

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
14, 09, 2021

SECRETÁRIO GERAL



“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 021/2021, que autoriza o Poder Executivo do município de Iranduba à abertura de Crédito Suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”.

Proposta: Acrescentar no art. 2º, incisos I e II, na forma de adicionais;

“Art. 1º - Inclua-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 021/2021, os incisos I e II, na forma de adicionais, passando a vigorar com a seguinte redação”:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 – SAÚDE	
304 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	
107 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	
2.003 – PISO FIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC	
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através da Emenda Parlamentar nº 001/2019 David Almeida, para aquisição de 01 (uma) Ambulância para atendimento de urgência e emergência no Município de Iranduba no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 107 – Transferência do Estado:

I- A referida Ambulância atenderá as Comunidades da Serra Baixa, Portelinha, Açutuba, bem como, as demais comunidades do Rio Negro, Acajatuba, Bujarú, Tiririca, São Tomé, Saracá, Inglês, Tumbira, Carão, Camará e Terra Preta.

II- A Base da Ambulância para deslocamento será na Comunidade Serra Baixa, na Unidade Saúde da Família Evandro da Costa Progênio.

Art. 3º Considera-se alterado através desta Lei o PPA e a LDO do Município de Iranduba:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 09 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

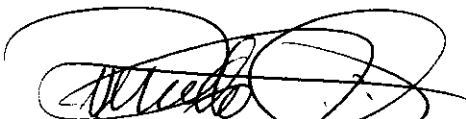
A presente Emenda Aditiva nº 001/2021, faz necessária para que esta ambulância seja destinada a Comunidade da Serra Baixa, Açutuba, Portelinha, bem como, para atender as demais Comunidades do Rio Negro, Acajatuba, Bujarú, Tiririca, São Tomé, Saracá, Inglês, Tumbira, Carão, Camará e Terra Preta.

Ressalto que nessa região não há nenhuma ambulância disponível, onde a ambulância tem que se deslocar da sede do Município para atender as emergências quando necessários para essas localidades, pois se localiza a uma longa distância do Município, para ser feita o atendimento aos moradores em casos graves que precisam de um transporte apropriado, rápido e adequado para que assim possa melhor atender e chegar até uma unidade hospitalar.

Saliento ainda, que essas comunidades como exemplo à do Açutuba, região turística, recebe semanalmente inúmeros turistas que se deslocam para os balneários, podendo ocasionar possíveis afogamentos, acidentes automobilísticos na estrada de

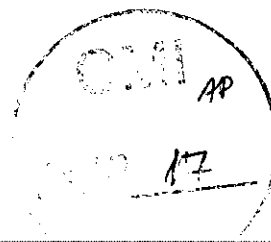
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

acesso, bem como para socorrer possíveis acidentes no entorno da Rodovia Manuel Urbano, entre outros, e esse atendimento feito por esse veículo de urgência e emergência atenderia essa população de imediato, caso acontecessem essas ocorrências. Meu intuito é atender os anseios e necessidades da nossa população principalmente na área da saúde.



RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO
Vereador/REPUBLICANOS

Presidente da Comissão da Saúde, Previdência, Assistência Social e Trabalho - CSPAST





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 295/2021/GABPRES/CMi

Iranduba-Am, 17 de setembro de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
PROTOCOLO Nº	9059
17/09/2021 às 13:27 HORAS	
Nº DE LAUDAS	03
FUNDAMENTADO	

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 420 de 14 de setembro de 2021.

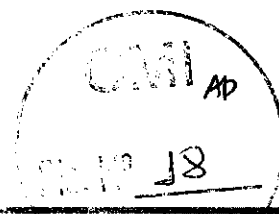
Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 420, de 14 de setembro de 2021, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Ver. Larissa Rafino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

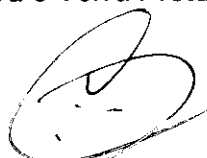
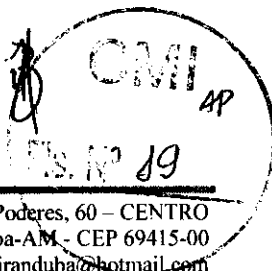
RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 – SAÚDE	
304 – ASSISTENCIA AMBULATORIAL	
107 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	
2.003 – PISO FIXO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através da Emenda Parlamentar nº 001/2019 David Almeida, para aquisição de uma Ambulância para atendimento de urgência e emergência no Município de Iranduba no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 107 – Transferência do Estado:

I – A referida Ambulância atenderá as comunidades da Serra Baixa, Portelinha, Açutuba, bem como, as demais comunidades do Rio Negro, Acajatuba, Bujaru, Tiririca, São Tomé, Saracá, Inglês, Tumbira, Carão, Camará e Terra Preta.



Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irlanduba-AM - CEP 69415-00
cm_iranduba@hotmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

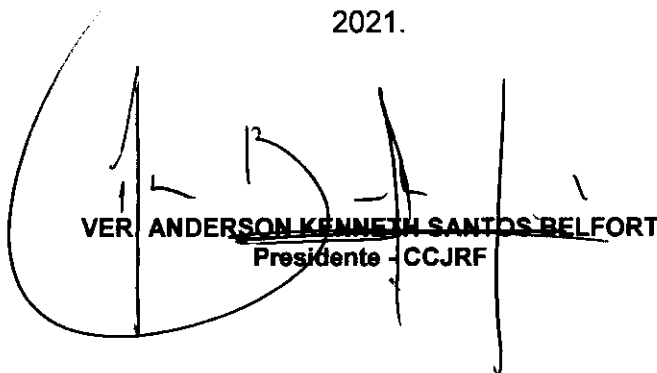


II – A Base da Ambulância para deslocamento será na Comunidade Serra Baixa, na Unidade de Saúde da Família Evandro da Costa Progênio. (Incluídos pela Emenda Aditiva nº001/21CCJRF)

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

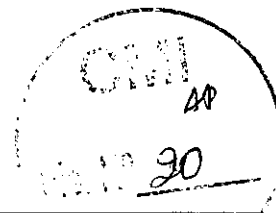
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 14 de setembro de 2021.


VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT
Presidente - CCJRF

VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES – PSDB
Membro - CCJRF


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO – REPUBLICANOS
Membro - CCJRF



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 420, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“Autoriza o poder executivo do município de Iranduba/Am a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar:

00.05 – FUNDOS MUNICIPAIS
00.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.00 – SAÚDE
304 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
107 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO
2.003 – PISO FIXO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 150.000,00
TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. anterior será compensado pela Transferência de Recurso do Estado através da Emenda Parlamentar nº001/2019 David Almeida, para aquisição de 1 (uma) Ambulância para atendimento de Urgência e Emergência no Município de Iranduba no Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) que será vinculado a Transferência do Estado – Fonte de Recurso: 107 – Transferência do Estado;

I – A referida ambulância atenderá as comunidades do Serra Baixa, Portelhinha, Açutuba, bem como, as demais comunidades do Rio Negro: Acajatuba, Bujaru, Tiririca, São Tomé, Sacará, Inglês, Tumbira, Carão, Camará e Terra Preta;

II – A base da ambulância para deslocamento será na Comunidade Serra Baixa, na Unidade de Saúde da Família Evandro da Costa Progênio. (Incluídos pela Emenda Aditiva nº 001/21CCJRF).

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 04 de outubro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 92VTJGSKE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/10/2021 - Nº 2965. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

